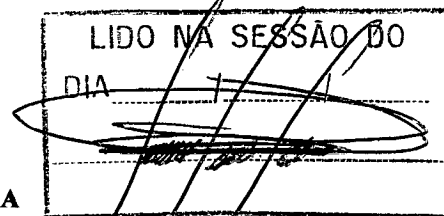


Lei nº 808 de 03.06.11



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 034 DE 26 DE MAIO DE 2011.

"Fixa o índice de Revisão Geral Anual, exercício 2011, preceituada no art. 37, inciso X, da CF/88 e art.20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o índice de revisão geral anual, exercício 2011, prevista no art. 37, inciso X, da CF/88 e art.20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

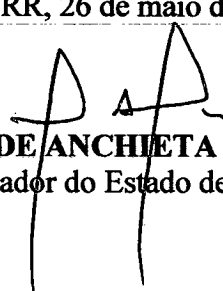
Parágrafo único. A revisão geral prevista no **caput** deste artigo compreende os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e função de confiança, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 2º A revisão geral prevista nesta Lei será compensada na hipótese de concessão de reajustes salariais, no exercício de 2011, a determinada categoria de servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da edição desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de maio de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 023 DE 26 DE MAIO DE 2011
Assinada por L. Fagundes
Chefe de Gabinete - Presidência ALE-RR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o Projeto de Lei que ***"Fixa o índice de Revisão Geral Anual, preceituada no art. 37, inciso X, da CF/88, exercício 2011, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e das outras providências."***

A presente Lei visa a concretização do preceito constitucional insculpido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e art. 20 – C da Constituição Estadual, combinado com art. 1º da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, que dispõem acerca da possibilidade de fixação e alteração, mediante revisão geral anual, da remuneração, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, civis e militares, ativos e inativos, cargos comissionados e funções de confiança do Poder Executivo da Administração Estadual Pública Direta e Indireta.

A fixação do índice para a concessão dessa revisão geral anual, exercício 2011, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), está ancorado na Lei Estadual nº 785/2010, tendo por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos do Estado de Roraima.

A aludida revisão, para o exercício de 2011, está prevista na Lei nº 785/2010 – LDO, e na Lei nº 799/2011 – LOA, regrando a disponibilidade financeira que configura a capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas, nas áreas prioritárias de interesse econômico e social, compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho e atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O percentual da sobredita revisão geral definido em lei específica, incide sobre as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, consoante determina a norma posta no artigo 55 da Lei das Diretrizes Orçamentária – LDO do Estado de Roraima (Lei Estadual nº. 785, de 4 de agosto de 2010).



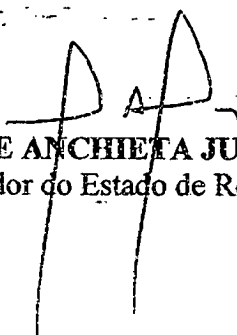
GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Esse é o motivo determinante da minha iniciativa visando a recomposição, de forma isonômica, da remuneração, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores públicos ativos e inativos do Estado de Roraima, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, conjugando esforços do Governo, em face das limitações financeiras vivenciadas por este Estado.

No que concerne ao impacto orçamentário, as despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta das dotações próprias, já consignadas no Orçamento do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, com tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição Estadual de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de maio de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima